



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 156/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

INDICA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

JUSTIFICATIVA:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DO CENÁRIO ATUAL

Os ACS e ACE são o alicerce da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde. Em Manhuaçu, entretanto, observa-se um cenário de profunda precarização:

- Baixa Estima e Desvalorização: Profissionais que atuam na linha de frente enfrentam a falta de reconhecimento formal de seus direitos estatutários.
- Carreira Precarizada: A ausência de uma estrutura de carreira sólida impede a progressão funcional e a estabilidade emocional necessária para o exercício do cargo.
- Sobrecarga e Jornada: A imposição de trabalho aos sábados, sem a devida autonomia funcional ou compensação estruturada, retira do servidor o direito ao descanso e ao planejamento pessoal, afetando diretamente a saúde mental da categoria.

2. DO PARADIGMA DE SUCESSO: O EXEMPLO DE SANTA LUZIA/MG

O Município de Santa Luzia/MG tornou-se referência ao regularizar o vínculo desses profissionais, transformando cargos temporários ou celetistas precários em cargos públicos efetivos. Tal medida não apenas conferiu dignidade aos agentes, mas resultou na melhora imediata dos indicadores de saúde pública e na eficiência do controle de arboviroses, uma vez que o servidor valorizado entrega um serviço de maior qualidade técnica.

DA JUSTIFICATIVA FÁTICA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) exercem função essencial na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsáveis por atividades fundamentais como:

- Promoção da saúde preventiva;
- Monitoramento de famílias em situação de vulnerabilidade;
- Combate a endemias e vigilância epidemiológica;
- Atuação direta junto às comunidades, fortalecendo a atenção básica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Apesar da relevância de suas atribuições, observa-se que, no Município de Manhuaçu:

- A categoria enfrenta baixa autoestima profissional;
- Há falta de reconhecimento institucional;
- Verifica-se ausência de autonomia funcional adequada;
- Há relatos de exigência de trabalho aos sábados, sem a devida regulamentação legal.

Tal cenário compromete não apenas a dignidade dos profissionais, mas também a eficiência dos serviços prestados à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente indicação ampara-se no ordenamento jurídico pátrio, especialmente:

- Emenda Constitucional nº 51/2006: Que estabeleceu a obrigatoriedade de processo seletivo público, permitindo a regularização de vínculos anteriores sob condições específicas.
- Lei Federal nº 11.350/2006: Que regulamenta o aproveitamento de pessoal e a natureza dos cargos.
- Emenda Constitucional nº 120/2022: Que fixou o piso salarial nacional e reforçou a responsabilidade da União no custeio, mas delegou aos Municípios a estruturação das carreiras e o regime jurídico.
- Princípio da Eficiência (Art. 37, CF): A estabilidade e a valorização funcional são instrumentos de melhoria do serviço público prestado ao cidadão.

4. DO CLAMOR SOCIAL E CONCLUSÃO

A regularização não é apenas um ato administrativo, é uma reparação histórica com profissionais que arriscam a própria saúde para proteger a comunidade de Manhuaçu. A ausência de autonomia funcional e a sensação de descarte profissional não condizem com a importância desses agentes.

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo elabore e envie com urgência a este Legislativo o instrumento jurídico capaz de instituir o regime estatutário e o plano de carreira para ACS e ACE, garantindo-lhes a tão sonhada segurança jurídica e dignidade no trabalho.

Apresentação: 13 de abril de 2026.

Plenário, 16 de abril de 2026.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan do Alaor